

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Acervo 106

Lei numero 106, de 6 de Dezembro de 1952

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito de Cr. \$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente: -

2-5-1/8-63-2 - Material Permanente	72.410,00
3-2-1/8-82-1 - Pessoal Variavel	15.202,00
3-2-1/8-82-3 - Material Consumo	13.888,00

Artigo 2º - Ficam anuladas na importancia de Cr. \$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento vigente: -

Totalmente

2-1-2/8-89-2 - Material Permanente	10.000,00
2-5-1/8-81-4 - Despesas Diversas	5.000,00
4-3-1/8-83-2 - Material Permanente	6.000,00
4-5-1/8-34-2 - Material Permanente	3.000,00
8-1-1/8-13-4 - Despesas Diversas	4.000,00
9-1-1/8-92-4 - Despesas Diversas	1.000,00

Parcialmente

5-1-1/8-73-4 - Despesas Diversas	65.000,00
6-1-1/8-48-4 - Despesas Diversas	2.000,00
9-2-1/8-94-4 - Despesas Diversas	2.000,00
9-3-1/8-99-4 - Despesas Diversas	3.500,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito sera coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Dezembro de 1952.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Imprensa local "O Paralelo"
Laranjal Paulista, 6 de Dezembro de 1952.
Wany Rodrigues Alves